



EDITAL

Pregão Eletrônico nº 045/2020		Abertura em 15/09/2020 às 9:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
Contratação de solução de TI para acompanhamento de movimentações de processos judiciais.			
Valor Total Estimado			
R\$ 207.853,92 (duzentos e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XI)*			
Requisitos Básicos: - SicaF ou documentos equivalentes - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Certidão do Portal da Transparência - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 ou PL não inferior a 10% do valor proposto – este item é comprovado por meio do Balanço Patrimonial de 2019, registrado.		Requisitos Específicos: - ATESTADOS;	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	SIM	SIM <ul style="list-style-type: none">• Leiam o Decreto. A empresa que marcar esta opção, no cadastramento da proposta, deverá comprovar, que pode usufruir dos benefícios, por meio de documentação, sob pena de responder processo de penalidade.
Prazo para envio da proposta			
Até 2 horas após a convocação realizada pela pregoeira.			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
Até 19h do dia 10/09/2020 para o endereço cpl@tcu.gov.br com cópia para nathaliabb@tcu.gov.br			
Observações Gerais:			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 120,00.			



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Selip nº 01, de 02 de Janeiro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 15 de setembro de 2020

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de solução de TI para acompanhamento de movimentações de processos judiciais, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 207.853,92 (duzentos e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
 - 4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de entrega do objeto e/ou de realização do serviço.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5. A **licitante** apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

7.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

7.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.



8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

22. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

22.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

22.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 120 reais (cento e cinquenta reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

23.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

23.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

23.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

23.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta



condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

- 23.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 23.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

24. Este **Pregão** submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.

25. O exercício do direito de preferência disposto no Decreto n.º 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:

- 25.1. aplicam-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas na Seção IX deste Edital;
- 25.2. não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, aplicam-se as regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto n.º 7.174/2010, com a classificação das **licitantes** cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- 25.3. convocam-se as **licitantes** para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV art. 8º do Decreto n.º 7.174/2010;
- 25.4. não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO

26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

- 26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de **2h (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.



28. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

28.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

28.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

28.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

28.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

28.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

28.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

28.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

29. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação.

30. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

31. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII – DA HABILITAÇÃO

32. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

33. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **concomitantemente com a proposta**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

34. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



35. Realizada a habilitação parcial no Sicafe, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

35.1. Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

35.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

35.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

36. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

37. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

37.1. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;

37.2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

37.3. atestado ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a **licitante** forneceu solução para acompanhamento de, no mínimo, 1.000 (um mil) processos ativos para um mesmo cliente.

38. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

39. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

39.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

39.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.



- 39.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 39.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 39.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 39.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 39.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 39.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 39.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 39.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

SEÇÃO XIV – DA AMOSTRA

- 40.** A **licitante melhor classificada** será convocada para entregar amostra para teste, conforme as regras estabelecidas em anexo.
- 40.1.** Não será aceita a proposta da **licitante** que tiver sua amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.
- 40.2.** A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como original ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

SEÇÃO XV – DO RECURSO

- 41.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



- 41.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 41.2.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 41.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 42.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 027.679/2019-5 franqueada aos interessados.
- 43.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 44.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 45.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 46.** A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do Tribunal de Contas da União.
- 47.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 48.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 48.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 49.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
- 50.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
- 51.** Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

52. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

52.1. cometer fraude fiscal;

52.2. apresentar documento falso;

52.3. fizer declaração falsa;

52.4. comportar-se de modo inidôneo;

52.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

52.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

52.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

52.7. não mantiver a proposta;

52.8. não entregar amostra.

SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

53. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

54. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

55. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

56. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

57. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

58. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

59. Ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e



revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

59.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

59.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

60. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

61. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

61.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

62. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

63. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

64. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

65. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

66. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

66.1. Anexo I – Termo de Referência;

66.2. Anexo II – Jornadas do Usuário;

66.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXII – DO FORO

67. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por



mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 01 de setembro de 2020.

Nathália Brilhante Barbosa

Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de solução de TI para acompanhamento de movimentações de processos judiciais, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação tem como objetivo o aumento de tempestividade e eficiência no acompanhamento de processos judiciais de interesse do Tribunal de Contas da União de modo a aprimorar a defesa jurídica de atos, prerrogativas e interesses do TCU.

3. Orçamento estimado

Item	SubItem	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
1	1	Serviço de implantação	1	execução	14.766,00	14.766,00
	2	Serviço de acompanhamento de processos judiciais	2.500 ao final do 1º ano 2.650 ao final do 2º ano	processo ativo por mês	3,1244	193.087,92
Valor Total do Objeto						207.853,92

3.1. Para o item 2 – Serviço de acompanhamento de processos judiciais, o valor total do item considera o prazo inicial de vinte quatro meses de vigência do serviço e é calculado da seguinte forma: (valor por processo ativo por mês × 12 × quantidade estimada para o 1º ano de utilização da solução) + (valor por processo ativo por mês × 12 × quantidade estimada para o 2º ano de utilização da solução).

3.2. O valor a ser pago pelo item 2 corresponde ao quantitativo de processos ativos durante um mesmo período de apuração. Com o intuito de permitir que as licitantes elaborem suas

propostas de preço com maior assertividade, segue projeção estimada de crescimento do quantitativo de processos judiciais a serem monitorados por meio da solução:

Período	Quantidade estimada de processos ativos por mês
Início do uso da solução	2.350
Final do 1º ano de utilização da solução	2.500
Final do 2º ano de utilização da solução	2.650
Final do 3º ano de utilização da solução*	2.800
Final do 4º ano de utilização da solução*	2.950
Final do 5º ano de utilização da solução*	3.100

* Na hipótese de prorrogação contratual

- 3.3.** Os quantitativos de processos ativos apresentados no item anterior são estimativas e não representam obrigação de contratação pelo TCU.
- 3.4.** Para fins de gestão contratual, a solução deverá prover relatório que apresente o quantitativo e a relação dos processos ora em acompanhamento (ativos) e daqueles que tenham estado em acompanhamento, para um determinado período.

4. Requisitos gerais do objeto

- 4.1.** A solução de acompanhamento de processos judiciais consiste no provimento de software da CONTRATADA na forma de serviço (Software as a Service – SaaS).
- 4.2.** A solução de acompanhamento de processos judiciais será dividida em serviço de implantação e serviço de acompanhamento de processos judiciais.
- 4.3.** A CONTRATADA será responsável por providenciar hospedagem em infraestrutura de TI para a solução, garantir sua disponibilidade nos níveis mínimos de serviço exigidos, efetuar periodicamente cópia de segurança (backup) dos dados armazenados, atualizar a versão do software quando for o caso, além de outras atividades que, por prática de mercado, sejam usualmente de responsabilidade do provedor do serviço em nuvem.



4.4. A solução deverá permitir acesso de, no mínimo, dez usuários nomeados do TCU. Os usuários do TCU habilitados para uso da solução poderão ser substituídos por requisição do Tribunal.

5. Serviço de implantação

5.1. O serviço de implantação é composto pela adequação das funcionalidades do software que eventualmente ainda não estiverem totalmente aderentes aos requisitos especificados neste edital, pela importação do conjunto inicial de processos judiciais em acompanhamento pelo TCU, pelo cadastro e liberação do acesso dos usuários inicialmente indicados pelo TCU e pela capacitação desses usuários no uso do software de acompanhamento de processos judiciais.

5.2. O serviço de implantação será executado uma única vez e deverá ser concluído no prazo de sessenta dias após a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez e por até igual período, e a critério do Tribunal, para melhor adequação ao cronograma de implantação do novo processo de acompanhamento de processos judiciais.

5.3. O TCU fornecerá planilha eletrônica ou outro arquivo em formato aberto contendo o número único no padrão definido pelo CNJ dos processos atualmente em acompanhamento pelo TCU para importação na solução.

5.4. A capacitação dos usuários do TCU poderá ser realizada de forma remota, por meio de videoconferência ou solução similar.

5.5. A carga horária da capacitação será proposta pela CONTRATADA considerando as características e particularidades da solução ofertada.

5.6. O TCU poderá solicitar à CONTRATADA até duas turmas de capacitação.

5.7. Os dias e horários das turmas de capacitação serão combinados entre o TCU e a CONTRATADA dentro do prazo previsto para conclusão do serviço de implantação.

6. Serviço de acompanhamento de processos judiciais



- 6.1. O serviço de acompanhamento de processos judiciais deverá permitir o acompanhamento de processo judicial que esteja tramitando em qualquer ramo, instância ou tribunal do Poder Judiciário brasileiro.
- 6.2. No contexto desta contratação, bem como do detalhamento dos requisitos para o serviço de acompanhamento de processos judiciais, conceitua-se:
- 6.2.1. **jornada do usuário:** representação da interação do usuário com a ferramenta que tenha como objetivo a resolução de uma necessidade de negócio. No âmbito deste termo de referência será apresentada em agrupamentos de funcionalidades coesas.
 - 6.2.2. **dados básicos:** todas as informações necessárias à identificação de um processo judicial (classe, numerações e assunto), as partes (identificação dos polos ativo e passivo) e respectiva jurisdição (órgão julgador e órgão de origem), disponíveis na página eletrônica do órgão julgador por meio de consulta pública ou de acesso qualificado. Inclui-se nessa definição todas as numerações associadas ao processo: numeração única (CNJ), numeração antiga e numeração com padrão diferenciado.
 - 6.2.3. **peças dos processos eletrônicos:** qualquer documento juntado ao processo eletrônico, pelas partes, pelo Poder Judiciário ou por terceiros, disponíveis na página eletrônica do órgão julgador por meio de consulta pública ou de acesso qualificado.
 - 6.2.4. **movimentação processual:** eventos que ocorrem no decorrer do processo judicial, que podem ou não acarretar alteração no estado e na situação processual, bem como ter como motivação ou resultado a oposição de uma peça processual.
 - 6.2.5. **acesso qualificado:** acesso de consulta aos dados básicos, peças dos processos e movimentação processual que somente é autorizado àqueles que possuem determinada condição especial, tal como cadastro prévio ou número de registro na OAB.
 - 6.2.6. **categoria de processos:** classificação dos processos por categorias definidas pelo usuário, podendo ser utilizada, na ferramenta de acompanhamento processual, para pesquisas, agrupamentos e vínculos a tipos de movimentação processual.

- 6.3. É denominada “Acompanhar processos” a jornada do usuário que representa o escopo do serviço de acompanhamento de processos judiciais. Para fins de clareza e de organização da especificação, essa jornada principal está subdividida em quatro outras: 1) inclusão; 2) acompanhamento; 3) pesquisa, e; 4) configuração. Os requisitos de cada uma dessas jornadas estão especificados no Anexo II – Jornadas do usuário.
- 6.4. Todas as funcionalidades apresentadas no Anexo II – Jornadas do usuário são requisitos obrigatórios para o serviço de acompanhamento de processos judiciais.
- 6.5. De forma a vincular os requisitos de ergonomia e assertividade da interface de usuário (UI – user interface) da ferramenta, bem como do comportamento funcional esperado, à especificação das jornadas do usuário, é apresentado um conjunto de esboços (wireframes anotados) correspondentes às telas da solução. Esses rascunhos serão utilizados como referência para a homologação do produto, uma vez que contemplam todas as funcionalidades exigidas para a ferramenta.
- 6.6. Deverá ser provida interoperabilidade com soluções de tecnologia da informação do TCU através de API (Application Programming Interface) que exponha serviços que permitam: 1) cadastro de processos para acompanhamento, considerando inclusão, alteração e exclusão; 2) consulta de todos os processos ora em acompanhamento e respectivas notificações, e; 3) detalhamento do acompanhamento de um processo específico, com apresentação de seus dados básicos e link para acesso às respectivas peças processuais. O acesso a esses serviços deverá ser autenticado e atender ao padrão OAuth2 ou posterior. A integração se dará utilizando-se o estilo arquitetural REST ou equivalente e formato de troca de dados JSON ou Protobuf, cuja estrutura de dados será definida pelas equipes de tecnologia do TCU e da CONTRATADA.
- 6.7. Como parte do serviço de acompanhamento de processos judiciais a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecimento de dúvidas e registro de problemas.

7. Níveis Mínimos de Serviço

Os quadros a seguir consolidam os níveis mínimos de serviço exigidos na contratação em tela.

7.1. Para o serviço de implantação:

Item	Descrição	Nível mínimo exigido	Desconto em caso de descumprimento
1	Prazo de conclusão do serviço	60 dias (ou nova extensão concedida pelo TCU)	5% do valor do serviço por dia útil de atraso, limitado a 25% do valor do serviço

7.1.1. O atraso superior a cinco dias úteis ensejará inexecução contratual.

7.2. Para o serviço de acompanhamento de movimentações de processos judiciais:

Item	Descrição	Nível mínimo exigido	Desconto em caso de descumprimento
1	Disponibilidade	$\geq 90\%$ durante o período de expediente em dia de funcionamento normal do TCU	5% do valor mensal estimado do serviço por hora útil (ou fração) de indisponibilidade, limitado a 30% do valor mensal estimado do serviço
2	Prazo para recuperação de informações e documentos e início do acompanhamento de movimentações após cadastramento de novo processo no serviço de acompanhamento de processos judiciais	≤ 24 horas corridas	5% do valor mensal estimado do serviço a cada 4 horas de atraso (ou fração), limitado a 30% do valor mensal estimado do serviço

3	Falha do alerta ou não atendimento dos parâmetros estabelecidos pelo usuário para o alerta de movimentações processuais relevantes para o TCU	Nenhuma falha	5% do valor mensal estimado do serviço por ocorrência, limitado a 30% do valor mensal estimado do serviço
4	Falha na recuperação de informações ou links para peças de processo cadastrado para acompanhamento	Nenhuma falha	5% do valor mensal estimado do serviço por processo com ocorrência de falha, limitado a 30% do valor mensal estimado do serviço

7.2.1. Além da aplicação do desconto, o atingimento de qualquer um dos limites de desconto previstos no item 7.2 por duas ocorrências mensais resultará no recebimento, pela CONTRATADA, de advertência formal. A terceira ocorrência mensal de atingimento de limite, além de implicar em todo o desconto previsto, ensejará inexecução contratual.

7.2.2. Dentro de um mesmo período de vigência contratual, o recebimento de duas advertências em meses consecutivos ou de três advertências em meses não consecutivos ensejará inexecução contratual.

7.2.3. A CONTRATADA não será responsabilizada caso o serviço de acompanhamento de processos judiciais exceda prazo estabelecido neste edital em decorrência de indisponibilidade ou degradação de desempenho da solução de TI do órgão judiciário fonte dos dados a serem recuperados. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar evidências que a eximem dessa responsabilidade para que esse período apurado não seja considerado no cômputo do nível mínimo de serviço.



8. Modelo de execução do objeto

8.1. Solicitação, execução e acompanhamento de serviços

8.1.1. O serviço de implantação deverá ser iniciado em até quinze dias úteis após a assinatura do contrato, nos termos do item 5 deste Termo de Referência.

8.1.2. O serviço de acompanhamento de processos judiciais será provido na forma de software como serviço (Software as a Service – SaaS), nos termos do item 4 deste Termo de Referência.

9. Amostra

9.1. Como parte do procedimento de análise da proposta da licitante, será realizada avaliação de amostra da solução ofertada que analisará subconjunto dos requisitos exigidos neste edital conforme roteiro abaixo especificado.

9.2. Na proposta da licitante deverão constar dados de contato (nome, telefone, e-mail) dos profissionais da empresa que serão responsáveis por providenciar e acompanhar a avaliação da amostra da solução.

9.3. Para iniciar a avaliação da amostra, o TCU encaminhará para a licitante planilha eletrônica ou outro arquivo em formato aberto contendo até trinta números de processos judiciais públicos no padrão de numeração definido pelo CNJ e dados de quatro usuários para operação da solução.

9.4. Após o encaminhamento da planilha eletrônica, a licitante deverá, no prazo de três dias úteis, registrar na solução os processos informados. Estes processos deverão ter seus dados básicos e respectivos históricos de movimentações recuperados, além de permitir acesso às suas peças já juntadas que não sejam sigilosas – inclusive as de acesso qualificado, disponibilizando acesso a essas informações aos usuários indicados pelo TCU.

9.5. Após a concessão do acesso à amostra da solução, que deverá ser provido na forma descrita no item 4.1, o TCU terá 15 (quinze) dias úteis para avaliar a ferramenta e as informações apresentadas.



- 9.6. No período de avaliação da amostra, o TCU analisará a funcionalidade de cadastramento de novos processos para acompanhamento pela amostra da solução segundo os requisitos especificados na jornada do usuário “Inclusão”.
- 9.7. As movimentações processuais existentes por ocasião do início dessa fase de amostra, além das ocorridas até o 14º (décimo quarto) dia útil do período de amostra, em processo informado inicialmente por meio da planilha eletrônica ou cadastrado posteriormente, devem estar disponíveis para consulta na solução, mesmo que na forma original suportada pelo software. Para a amostra, não será necessário que essas movimentações gerem alertas como requeridos neste edital.
- 9.8. Caso a amostra fornecida não seja aprovada, a proposta da licitante será rejeitada.



ANEXO II – JORNADAS DO USUÁRIO

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º /20 do TCU no sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) ou por meio do portal do TCU na internet, no endereço eletrônico:

<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/licitacoes-em-andamento/>

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do TCU ou no sistema Comprasnet, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço cpl@tcu.gov.br.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI PARA ACOMPANHAMENTO DE MOVIMENTAÇÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União[/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/____-__, representado pelo seu[inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso ____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC 027.679/2019-5 (Pregão Eletrônico __/20__), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de solução de TI para acompanhamento de movimentações de processos judiciais, em regime de empreitada por preço unitário, conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (____), a ser pago conforme tabela a seguir:



Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
1	Serviço de implantação	1	execução		
2	Serviço de acompanhamento de processos judiciais	2.500 ao final do 1º ano 2.650 ao final do 2º ano	processo ativo por mês		
Valor Total do Objeto					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de ____, no valor de R\$ ____ (____), correrá conforme a Nota de Empenho _____ n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O serviço de implantação deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias úteis e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, nos termos do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, para melhor adequação ao cronograma de implantação do novo processo de acompanhamento de processos judiciais da Conjur ou mediante solicitação motivada da CONTRATADA.

2. O prazo de execução do serviço de acompanhamento de processos judiciais será inicialmente de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da conclusão do serviço de implantação, prorrogável até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de ____/____/____ a ____/____/____. (observar o item 2 da cláusula anterior)

2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU; e



2.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º /20 , deve:

- 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º /20 , deve:

- 4.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 4.2. receber o objeto, conforme disposto em contrato;
- 4.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O serviço de implantação será recebido definitivamente após a conclusão do seu escopo.
2. O serviço de acompanhamento de processos judiciais será prestado de modo continuado e será avaliado, recebido e pago mensalmente.
3. Para avaliação do serviço de acompanhamento de processos judiciais, a CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório demonstrando o quantitativo de processos efetivamente acompanhados e os valores de fato alcançados para os níveis de serviço exigidos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º /20 .

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação – STI ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto e da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços do item 2 do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **licitante** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, mantido IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

1.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
 - 2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



- 2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.
4. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º /20 , constante do processo TC 027.679/2019-5, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos pelos serviços serão realizados observando os níveis mínimos de serviço exigidos.
2. O serviço de implantação será pago após o seu recebimento definitivo.
3. O serviço de acompanhamento de processos judiciais será prestado de modo continuado e será avaliado, recebido e pago mensalmente.
4. O valor mensal do serviço de acompanhamento de processos judiciais será calculado de acordo com a quantidade de processos ativos sendo efetivamente monitorados na data final do período em consideração.
5. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente.
6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
7. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do



estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

8. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

1.1. apresentar documentação falsa;

1.2. fraudar a execução do contrato;

1.3. comportar-se de modo inidôneo;



- 1.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. fizer declaração falsa.
2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - 2.1. **Advertência**;
 - 2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;
 - 2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
 - 3.1. Considerar-se-á inexecução total do contrato, entre outras hipóteses, atraso superior a 10 (dez) dias úteis na conclusão do serviço de implantação.
4. A inexecução parcial do objeto poderá ensejar aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas neste contrato.
 - 4.1. Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, entre outras hipóteses:
 - 4.1.1. falha que enseje desconto superior ao limite máximo definido nos níveis mínimos exigidos para o serviço de acompanhamento de processos judiciais, constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º /20 .
 - 4.1.2. ausência ou falha em funcionalidade da solução exigida no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º /20 .
5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Local], em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo